

NOSSA UNIÃO, NOSSA FORÇA



**Arvorezinha
PREV**

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arvorezinha RS

REGIMENTO INTERNO DO COMITE DE INVESTIMENTO

Vigência a contar de 01 de janeiro de 2025

Arvorezinha/RS, 20 dezembro de 2024.

NOSSA UNIÃO, NOSSA FORÇA



**Arvorezinha
PREV**

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arvorezinha RS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DE ARVOREZINHA-RS

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE
CAPÍTULO II	DAS COMPETENCIAS
CAPÍTULO III	DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO V	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO VI	DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIME INTERNO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO DE ARVOREZINHA

CAPITULO I - DA FINALIDADE

Art.1º - Fica instituído o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do RPPS Arvorezinha, doravante denominado Comitê de Investimentos, integrante da estrutura administrativa do referido órgão municipal.

Art.2º - O Comitê de Investimentos passa a ser o órgão responsável pela elaboração e execução da política de investimentos dos recursos previdenciários do RPPS Arvorezinha, com as seguintes atribuições legais:

CAPITULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Comitê de Investimentos compete:

I – conduzir o processo de elaboração da política de investimentos dos recursos previdenciários, podendo, alternativamente, propor a contratação de instituição credenciada para este fim, e submeter à mesma à aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – propor ao Conselho Municipal de Previdência a alteração na política de investimentos, para nova aprovação;

III – contemplar, respeitadas as normas legais incidentes, as alterações e adequações propostas pela Diretoria e Conselho Municipal de Previdência relativas à Política de Investimentos;

IV – avaliar a gestão ou a proposta de política de investimentos de entidades contratadas para estas finalidades;

V – fiscalizar a aplicação da política de investimentos e todos os atos relativos à aplicação dos recursos previdenciários, notadamente quanto às normas técnicas dispostas em regulamentos de observância obrigatória;

VI – propor ao Conselho Municipal de Previdência as adequações necessárias da política de investimentos, decorrentes de alterações legislativas ou regulamentares;

VII – informar à Diretoria do RPPS Arvorezinha, ao Conselho Municipal de Previdência e ao Prefeito Municipal sobre a existência de ilícitos legais e inadequações administrativas na aplicação dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos indicará ao Prefeito Municipal, para designação formal, o responsável pela gestão dos recursos do RPPS de Arvorezinha, escolhido entre os seus membros por voto da maioria de seu colegiado ou por sorteio dentre os escolhidos, em caso de empate, necessariamente detentor de certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos da legislação vigente.

CAPITULO III- DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê de Investimentos é composto por 4 (quatro) servidores municipais ativos, inativos ou pensionistas detentores de certificação por entidade autônoma do mercado de capitais:

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para igual período, com obrigatória renovação de um dos quatro membros integrantes.

Art. 5. - Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pela Conselho Administrativo - CA ao Prefeito Municipal, em lista de até dez pessoas, nomeados pela autoridade superior, que observará os seguintes critérios de prioridade:

I – prevalência dos membros detentores de certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos da legislação vigente;



II – prevalência de indicados por nível de escolaridade maior, considerados os níveis superior, médio ou pós-graduado;

III – prevalência, em igualdade de condições, de detentores de habilitação, por ordem, nas áreas de ciências econômicas, contabilidade, administração, direito ou outras justificadamente relacionadas à gestão dos recursos previdenciários e ao mercado de capitais, que devem ter prioridade sobre outras habilitações não relacionadas às atribuições do colegiado.

IV – limitação a exercestes de cargo de provimento efetivo e detentores de função gratificada.

Parágrafo único. Na definição dos membros sob sua escolha, a autoridade nomeante observará a necessária maioria, dentre os membros, de detentores de certificação por unidade autônoma.

§ 1º. Todos os membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º. Por voto da maioria, na primeira reunião dos membros do Comitê após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Gestor, a comunicação com o Presidente Administrativo, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.

Art. 6.- Os integrantes do Comitê de Investimentos receberão uma gratificação de serviço mensal no valor de R\$ 436,53 (quatrocentos e trinta e seis reais com cinquenta e três centavos), exceto o membro designado como responsável (gestor) pela aplicação dos recursos previdenciários que receberá uma gratificação de serviço mensal no valor de R\$ 1.091,44 (um mil e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1.º A Gratificação de Serviço de que trata o parágrafo anterior tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.



III - elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

IV - Coordenar e supervisionar os serviços contábeis do ArvorezinhaPREV;

V - Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras do ArvorezinhaPREV;

VI - Realizar estudos financeiros e contábeis;

VII - Proceder na análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;

VIII - Organizar a proposta orçamentária;

IX - Supervisionar a prestação de contas do Fundo, bem como de auxílios recebidos pelo mesmo;

X - Examinar processos de prestação de contas;

XI - Verificar a existência de saldos nas dotações;

XII - Exercer a função de Gestor de Investimentos, Gestor Autorizador e Gestor de Recursos do ArvorezinhaPREV;

XII - Exercer a função de Gestor de Investimentos, Gestor Autorizador e Gestor Administrativo do ArvorezinhaPREV;

XIII - Conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

XIV - Promover os reajustes dos benefícios na forma disposto nesta Lei;

XV - Administrar e controlar as ações administrativas do ArvorezinhaPREV;

CAPITULO IV- DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários:

I - acompanhar, quando elaborada por terceiros, ou elaborar e avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II - avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo Gestor Administrativo e Financeiro ou pelo Conselho de Administração;

III - avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo Gestor Administrativo e Financeiro, pelo Conselho de Administração, pelos beneficiários ou pelo Prefeito Municipal.

IV - fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;

V - propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários.

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração, observada a competência disposta nesta Lei.

Art. 8º - Ao Gestor do Comitê de Investimentos compete:

I - gestão dos seus recursos financeiros,

II - acompanhamento do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social;

XVI – Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

XVII – Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

XVIII – Fazer a análise, concessão e revisão de benefícios, bem como, a gestão da folha de pagamento do ArvorezinhaPREV;

XIX – Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

XX – Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

XXI – Acompanhar o fluxo de caixa do ArvorezinhaPREV, zelando pela sua solvência;

XXII – Avaliar a performance dos gestores das aplicações e investimentos;

XXIII - Executar as demais tarefas correlatas.

Art. 9. Fica instituída a figura do Gestor Administrativo e Financeiro responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município ArvorezinhaPREV.

§ 1º. Por voto da maioria, na primeira reunião dos membros do Comitê após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Gestor, a comunicação com o Presidente Administrativo, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação

§ 2º. São requisitos para a nomeação e exercício da função de Gestor Administrativo e Financeiro:

I- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art.

NOSSA UNIÃO, NOSSA FORÇA



**Arvorezinha
PREV**

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arvorezinha RS

1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; IV - ter formação superior.

Art. 10º - Compete aos demais membros deste Regimento:

I - a análise do mercado financeiro;

II - a análise e apresentação dos produtos das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos;

III - explanação quanto às orientações da Consultoria de Investimentos;

IV - auxiliar na tomada de decisão quanto à movimentação da carteira, seja na inclusão ou retirada de ativos, seja na definição do destino das contribuições mensais;

V - comparecer às reuniões;

VI - votar sobre os assuntos submetidos ao comitê;

VII - assinar as atas das reuniões do comitê;

VIII - obedecer às normas regimentais;

IX - sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

X - solicitar reuniões extraordinárias;

XI - participar de capacitações inerentes ao Comitê de Investimentos.



Art. 11º - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

I - renúncia;

II - faltas sem justificativas em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no ano civil;

III - perder certificação específica exigida;

IV - ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

V - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

CAPITULO V – DAS REUNIÕES

Art. 12. As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários ocorrerão mensalmente, sendo possível a convocação de reunião extraordinária por ato do Gestor, por decisão deste ou a pedido de um de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários serão registradas em ata, sendo submetidas ao Conselho Municipal de Previdência para fins de aprovação, as matérias de sua competência.

Art. 13. Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, sempre observado o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município do ArvorezinhaPREV, de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.



Art. 14. Os recursos previdenciários destinados às despesas de gestão poderão ser disponibilizados para o pagamento de despesas relativas à qualificação dos integrantes do Comitê de Investimentos, necessárias à cobertura de gastos com deslocamento, alimentação, hospedagem, inscrição em cursos e eventos análogos e demais despesas inerentes a este objetivo.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15- O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada.

Art. 16 - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com as análises, pareceres ou posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 17 - As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos.

Art. 18 - Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples.

Art. 19 - É obrigatório o registro em ata de todas as decisões.

Art. 20- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Arvorezinha, 20 de dezembro de 2024.

Carine Grapeggio Andreoli

Gestor Comitê de Investimentos

Francismara Sanson Roman

Membro do Comitê de Investimentos